



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	860\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 13 911, que distribui por diversos mapas o pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes não compreendido no quadro de direcção e chefia.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 39 158 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a publicar um boletim destinado a relatar e a documentar os diversos trabalhos realizados pelos seus serviços.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 39 159 — Confere personalidade jurídica ao Posto de Depuração de Ostras do Tejo, criado pela Portaria n.º 13 677.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 328 — Prorroga até três meses, tal como se encontra constituída, a duração da missão de estudos de pesca de Angola.

Orçamento de receita e despesa para 1953 da missão de estudos de pesca de Angola.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 39 158

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais autorizada a publicar um boletim, que será designado por *Boletim da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais*, o qual se destina a relatar e a documentar os trabalhos realizados pelos seus serviços na construção e conservação de edifícios, bem como no restauro e conservação de monumentos nacionais e imóveis de interesse público.

Art. 2.º As despesas com a publicação do *Boletim* referido no artigo anterior serão custeadas de conta da verba inscrita para esse fim no orçamento do Ministério das Obras Públicas e todas as importâncias que com o mesmo se apurarem constituirão receita geral do Estado, a escriturar no capítulo «Consignações de receita», no grupo «Despesas com publicações» e artigo «*Boletim da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais*».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Interior, Direcção-Geral da Assistência, a Portaria n.º 13 911, publicada no *Diário do Governo* n.º 74, 1.ª série, de 1 de Abril de 1952, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com uma inexactidão, que deve ser rectificada pela forma seguinte:

No mapa II — Maternidade Dr. Alfredo da Costa — rubrica «Pessoal auxiliar», na coluna respeitante ao «Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115», e relativamente à categoria de servente, deve considerar-se atribuída a remuneração da letra Y, e não a da letra X, como, por lapso, foi publicado.

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Abril de 1953. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 39 159

Considerando que a Portaria n.º 13 677, de 15 de Setembro de 1951, criou um posto de depuração de ostras no estuário do rio Tejo e que, em conformidade com o disposto na mesma portaria, tem estado a cargo de uma comissão administrativa, nomeada oportuna-

mente pelo Ministro da Marinha, a realização de todos os estudos prévios necessários à instalação desse posto;

Considerando, porém, que essa comissão administrativa não tem podido exercer satisfatoriamente a competência que a referida portaria lhe conferiu, por não possuir personalidade jurídica;

Considerando, ainda, que as dificuldades que daí resultaram para a comissão mais se acentuarão na fase que vai seguir-se, pois, estando praticamente concluídos todos os estudos prévios, há que construir os edifícios de que esses estudos mostraram a necessidade, para seguidamente iniciar o período de funcionamento experimental do posto;

Considerando, finalmente, a necessidade de reservar para uso exclusivo do posto uma ou mais zonas dos bancos ostreícolas existentes nas águas e terrenos do domínio público;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e promulga, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmada pelo presente diploma a criação, pela Portaria n.º 13 677, de 15 de Setembro de 1951, do Posto de Depuração de Ostras do Tejo, ao qual é conferida personalidade jurídica, podendo, designadamente, adquirir bens a título gratuito ou oneroso.

§ único. A aquisição de bens não carece de aprovação do Governo se forem transmitidos livres de qualquer ónus ou encargo e sem obrigações estranhas aos fins do Posto, mas, em caso contrário, a aceitação dependerá de prévia autorização do Governo, pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º O Posto de Depuração de Ostras do Tejo continuará a ser administrado por uma comissão nomeada pelo Ministro da Marinha, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 13 677, até ser criado o organismo corporativo que há-de integrar a indústria ostreícola.

Art. 3.º O regulamento definitivo do Posto deverá ser aprovado por portaria do Ministro da Marinha.

Art. 4.º Ouvida a Comissão do Domínio Público Marítimo, poderá o Governo, por portaria do Ministro da Marinha, reservar para uso exclusivo do Posto uma ou mais zonas das águas ou terrenos do domínio público que não sejam necessárias ou não estejam concedidas para outros fins.

§ único. As zonas reservadas nos termos deste artigo destinar-se-ão exclusivamente a estudos e experiências de ostreicultura e serão definidas e balizadas nas condições estabelecidas para as concessões ostreícolas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues —

Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Portaria n.º 14 328

Atendendo à urgente necessidade de manter os serviços da missão de estudos de pesca de Angola, reorganizada pela Portaria n.º 13 494, de 6 de Abril de 1951, enquanto se não concluírem os estudos sobre a sua utilização futura: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo dos n.ºs 1.º e 7.º do artigo 11.º e artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, prorrogar até três meses a duração da missão descrita no n.º 10.º da referida Portaria n.º 13 494, tal como se encontra constituída.

Ministério do Ultramar, 11 de Abril de 1953. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Angola. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Missão de estudos de pesca de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1953

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único — Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1953	330.000\$00
--	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	150.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	60.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	120.000\$00
	330.000\$00

O Chefe da Missão de Estudos de Pesca de Angola, *António Júlio Malheiro do Vale*, primeiro-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 31 de Março de 1953. — Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado. — Em 1 de Abril de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.